



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.515100/2017-27**

INTERESSADO: CAIRU TÁXI AÉREO

**RELATOR: JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. OBJETIVO

1.1.1. Trata-se de processo de outorga de autorização operacional para operação de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo da sociedade empresária CAIRU TÁXI AÉREO LTDA., originariamente sob relatoria do Diretor Juliano Noman.

#### 1.2. INTRODUÇÃO

1.2.1. Conforme despacho SEI(0819723) encaminhado à Presidência, em virtude da ausência do Diretor relator na Reunião de Diretoria a ser realizada no dia 11 de junho de 2017, devida ao gozo de férias, e tendo em vista a urgência e relevância da solicitação em apreço, foi recomendada adoção das providências cabíveis com o objetivo de evitar injustificável prejuízo à sociedade empresária requerente. Foi ainda informado que o Diretor Juliano Noman analisou os presentes autos e que os mesmos se encontram integralmente de acordo com as conclusões exaradas pelas áreas técnicas competentes.

#### 1.3. ANÁLISE

Foram verificadas as condições abaixo explicitadas pela área técnica:

##### 1.3.1. ASPECTOS JURÍDICOS:

1.3.1.1. A regularidade jurídica da **CAIRU TÁXI AÉREO LTDA.**, constituída sob o **CNPJ 17.246.407/0001-04**, é atestada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ e pela cópia do Contrato Social, às págs. 4 e 6, respectivamente, do Ofício n.º 25/CAIRU/ADM/2017 (0684504).

##### 1.3.2. ASPECTOS OPERACIONAIS:

1.3.2.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que se manifestou, por meio do Despacho GOAG (Doc. 0718190), favorável ao pleito da empresa.

##### 1.3.3. ASPECTOS FISCAIS:

1.3.3.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

### Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

--	--	--	--

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	05/11/2017	Doc. 0684504, Fl. 4
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	14/07/2017	Doc. 0820236
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 0738950

#### 1.4. FUNDAMENTAÇÃO:

1.4.1. Compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.4.2. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4.3. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar pode ser outorgada tendo em vista manifestação da área técnica competente por meio do Parecer 273 - SEI(0738763).

## 2. DECISÃO

2.1. Conforme fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público não regular na modalidade táxi-aéreo, sob o ponto de vista jurídico, fiscal e operacional.

2.2. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso V do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **DECIDO ad referendum** do Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e posteriores alterações, **pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operação de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo à sociedade empresária CAIRU TÁXI AÉREO LTDA.**

2.3. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às superintendências interessadas.

Esta é a Decisão.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**,



**Diretor-Presidente**, em 03/07/2017, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0825752** e o código CRC **476E3143**.

---

SEI nº 0825752